CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Tel: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/24

APROVA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Art. 1º Fica aprovado o Parecer 007112.989.20-7 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito Municipal Vinicius Brandão de Queiroz.

Art. 2º Por conseqüência, ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 19 de fevereiro de 2024.

MOYSES SIKORSKI NETO
Presidente

JOSE HENRIQUE DA SILVA
Secretário

EDER CLAYTON DE SOUZA
Membro

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar
(11) 3292-3662
gcecr@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-007112.989.20-7

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2021.

Prefeito: Vinícius Brandão de Queiróz.

Advogado: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM ORDEM. REPASSES AO LEGISLATIVO E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS EM ORDEM. CUMPRIMENTO DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS EM ENSINO E SAÚDE. DIMINUTA INSUFICIÊNCIA DO FUNDEB PASSÍVEL DE SER TOLERADA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PRECATÓRIOS E ENCARGOS SOCIAIS EM ORDEM. REDESENHO ORÇAMENTÁRIO DECORRENTE DE CONVÊNIOS INTERGOVERNAMENTAIS SEM PREJUÍZO AO EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTOS DOS COMPONENTES DO IEG-M. FALHAS REMANESCENTES SEM POTENCIAL DE COMPROMETER A HIGIDEZ DOS DEMONSTRATIVOS. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**25,14%**
DESPESAS COM FUNDEB	**98,76%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**71,12%**
DESPESAS COM PESSOAL	**40,83%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**29,33%**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**6,82%**

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de julho de 2023, pelo voto

dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, Prefeito do MUNICÍPIO DE MIRACATU no exercício de 2021, sem embargo de recomendações e advertências.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para conhecimento da falta de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros em instalações de atendimento da Saúde e da Educação (C.4.1; D.1.1).

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

TC-007112.989.20-7